

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 2022/7180

Pregão Eletrônico nº 005/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PRIVADA VIA IP

ERRATA

De acordo com o pedido de impugnação formulado pela empresa **ALOO TELECOM**, interessada na participação no Pregão Eletrônico n.º 005/2024, apresentamos a seguinte errata ao Edital, item 4. e Anexo VI – Termo de referência itens 8. e 19, na forma que segue:

ONDE SE LÊ:

EDITAL

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á fase de lance, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação no prazo de 02 horas aberto pelo pregoeiro; passando desse prazo será desclassificado o fornecedor[...]

LEIA-SE:

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á fase de lance, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação no prazo de 02 horas aberto pelo pregoeiro; passando desse prazo será desclassificado o fornecedor.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo

7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1 Havendo item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.3 A falsidade da declaração de que trata o item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo

e interno.

4.13 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

ONDE SE LÊ:

TR:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

8.3.1.1 Declaração ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.

8.3.1.2 Atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado a contento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecimento de serviço de link de comunicação de dados com protocolo MPLS/IP, de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima de 250 Mbps, incluindo instalação e manutenção, para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pontos de acesso (links) ofertados neste Termo de Referência.

8.3.1.2.1 O atestado deverá ser acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), regularmente emitido pelo conselho profissional competente, conforme amparo do inciso II, Art. 67, da lei 14.133/2021.

8.3.1.2.2 Justifica-se o percentual (50%) em razão da necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, diante da complexidade técnica do objeto, quantitativos e suas especificações.

8.3.1.2.3 É preferível que os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado contenham assinatura digital certificada ou com reconhecimento de firma, que assegure sua autenticidade. Caso a assinatura do responsável técnico não contenha elemento de autenticação, a Contratante se resguarda ao direito de realizar diligência para solicitar documentos a fim de sanar eventuais dúvidas quanto ao referido atestado.

8.3.1.2.4 Não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da exigência

mínima;

LEIA-SE:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnica:

8.3.1.1 Declaração ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência, para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações.

8.3.1.2 Atestados de capacidade técnica, em nome da empresa, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado a contento, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecimento de serviço de link de comunicação de dados com protocolo MPLS/IP, de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima de 250 Mbps, incluindo instalação e manutenção, para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de pontos de acesso (links) ofertados neste Termo de Referência.

8.3.1.2.1 O atestado deverá ser acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), regularmente emitido pelo conselho profissional competente, conforme amparo do inciso II, Art. 67, da lei 14.133/2021.

8.3.1.2.2 Justifica-se o percentual (50%) em razão da necessidade de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, diante da complexidade técnica do objeto, quantitativos e suas especificações.

8.3.1.2.3 É preferível que os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado contenham assinatura digital certificada ou com reconhecimento de firma, que assegure sua autenticidade. Caso a assinatura do responsável técnico não contenha elemento de autenticação, a Contratante se reserva ao direito de realizar diligência para solicitar documentos a fim de sanar eventuais dúvidas quanto ao referido atestado.

8.3.1.2.4 Não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da exigência mínima;

8.3.1.2.5 A quantidade mínima para fins de cumprimento dos 50% previstos neste item corresponde a 55 (cinquenta e cinco) pontos de acesso (links de comunicação), fornecidos de forma dedicada e exclusiva, na velocidade mínima de 250 Mbps.

8.3.1.2.6 Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica que comprove o fornecimento de 1 (um) ponto de acesso concentrador na velocidade mínima de 20 (vinte) Gbps;"

ONDE SE LÊ:

TR:

DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será permitida a subcontratação da instalação e manutenção do cabeamento ótico da última milha, que é o trajeto compreendido entre o endereço da CONTRATADA e o endereço da CONTRATANTE.

19.2 Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

LEIA-SE:

TR:

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será permitida, a qualquer título, a transferência da execução do objeto da futura contratação a terceiros, total ou parcialmente, e nem a formação de consórcio para o atendimento às especificações

exigidas neste Termo de Referência, tanto para rede privada corporativa de longa distância via IP/MPLS ou para os serviços de rede ponto a ponto (Lan to Lan).

19.2 Em decorrência desta proibição, toda a infraestrutura de telecomunicação que suportará o objeto deste TR deverá ser provida e gerida pela CONTRATADA, não sendo permitida nenhuma intermediação de acesso entre os nós remotos da rede de longa distância (instalações do Contratante) e o backbone da Contratada.

19.3 A única hipótese de subcontratação permitida será a de instalação física e manutenção do cabeamento ótico da última milha, que é o trajeto compreendido entre o endereço da CONTRATANTE e o ponto de presença mais próximo da CONTRATADA.

19.3.1 Em caso de eventual subcontratação, em consonância com a única hipótese admitida, a CONTRATADA deverá informar a relação das empresas subcontratadas e assumir a total responsabilidade pelas ações por estas realizadas.

19.4 Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, se houver, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação."



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

--

Considerando que a alteração não afeta a formulação da proposta, ficam mantidas todas as demais disposições do instrumento convocatório e seus anexos acerca do certame em epígrafe, oportunidade onde ressalto que a presente ERRATA vincula todos os termos do Edital.

Maceió, 21 de junho de 2024.

Joceline Costa Duarte Damasceno
Pregoeira